



OFÍCIO Nº 026/2023 - SEPLAN

Paragominas, PA, 16 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito Municipal




Senhor Prefeito,

Solicitamos de V.S.^a autorização para procedermos com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, PARA PROPOR E ACOMPANHAR AS AÇÕES JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL - RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, DIRETOS E INDIRETOS E OUTRAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS**”.

Tal solicitação tem como fundamento legal as disposições constantes da Legislação Federal, Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II, III e V – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” e “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

Atenciosamente,



Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO, PARA PROPOR E ACOMPANHAR AS AÇÕES JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS RELATIVAS A FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA CFEM – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EXPLORAÇÃO MINERAL - RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, DIRETOS E INDIRETOS E OUTRAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS REFERENTES A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO enquadra-se no **art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso II, III e V** da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3 – DOS SERVIÇOS:

3.1 A prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica abrangerá as informações necessárias relativas à Ações Administrativas e/ou Jurídicas de Direito Tributário, Previdenciário, Administrativo e de Fundos de Transferências Governamentais.

3.1.1 TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO e outros

3.1.1.1 Análise e pareceres das ações relativas ao objeto;

3.1.1.2 Verificação da legislação vigente relativo as práticas.

3.1.2 APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1.2.1 A cada evento realizado, será encaminhado ofício relatando os fatos, bem como, se necessário, indicar os próximos passos a serem executados;

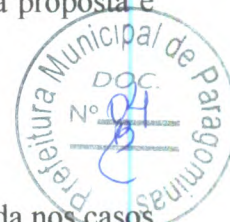
3.1.2.2 A cessão de funcionários não acarretará ônus à CONTRATADA e estes terão somente a função de auxiliar os trabalhos, bem como ciência das ações a serem executadas;

3.1.2.3 Todas as despesas decorrentes de deslocamento, hospedagens, materiais administrativos e equipamentos eletrônicos correrão por conta da CONTRATADA, não causando nenhum ônus ao município;

3.1.2.4 Será cedido pelo município um local adequado para desenvolvimento dos trabalhos, a fim de que todos os documentos públicos permaneçam no ambiente do Prefeitura Municipal;



3.1.2.5 Quaisquer eventos não tipificados em CONTRATO serão objetos de nova proposta e aditamento contratual, com os valores a serem definidos entre as partes.



4 – DA VIGÊNCIA:

4.1 A partir da contratação pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos casos previstos artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5 – DA PROPOSTA:

5.1 As propostas deverão conter todos os custos necessários a realização dos serviços, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais;

5.2 A assessoria deverá exercer o objeto para o qual contratada, nos estritos termos deste Termo de Referência e demais obrigações legais.

6 - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Trata-se de procedimento voltado para contratação de empresa de consultoria e assessoria jurídica, tendo como objeto a prestação de serviços advocatícios no ramo do direito tributário e previdenciário para atendimento às necessidades do município por meio de processo em que a licitação é inexigível com supedâneo no art. 25, inciso II, e Art. 13, incisos II, III e V ambos da Lei 8.666/93 (Estatuto Federal das Licitações);

6.2 Cabe ressaltar que a necessidade de contratação de Escritório Advocatício para prestação de serviço do referido objeto, cuja motivação do presente ato administrativo se relaciona a necessidade de contratação de técnico especializado com expertise em temas relacionados as atividades da mineração e ao Direito Minerário, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública e Privada, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas do município;

6.3 Verifica-se que o referido escritório prestou serviços de consultoria e assessoria para municípios, através de contrato e atestados anexos, sem ter havido, no curso contratual, qualquer conduta profissional que desabonasse o trabalho do referido escritório ou gerasse causa de advertência;

6.4 Com os objetos assinalados no item 1, fica demonstrada que os serviços pretendidos fogem ao conhecimento ordinário do corpo de pessoal do Município;

6.5 Além disso, conforme se observa referido processo, os serviços descritos são serviços com singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços de assessoramento da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização;

6.6 Assim sendo, a atividade profissional é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o contratante e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e



tratando-se de serviço técnico/jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III e V c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93;

6.7 Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

6.8 É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual desta monta, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição;

6.9 A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço);

6.10 Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório;

6.11 Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

7 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas diversas áreas do Direito, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência;

7.2 A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, com registro no Conselho de Classe há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada;

7.3 A empresa licitante deverá apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe;

7.4 A contratada deverá possuir atestado(s) de capacidade técnica que confirmem seu notório saber jurídico, na forma disposta na Lei de Licitações e Contratos;

7.5 Os profissionais poderão comprovar sua experiência no procedimento elencado no item 7.2.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

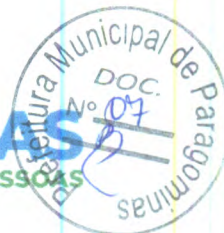
8.2 Emitir Ordem de Execução de Serviço indicando os locais onde os mesmos serão realizados;



- 8.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.4 Atestar o serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual;
- 8.6 Honrar o contrato, efetuar os pagamentos dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de serviço (Ordem de Serviço) contendo, no mínimo, 02 assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documentos Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão ser atestadas pela Secretaria, conforme preceitua o art.62 a 63 da Lei 4.320/64.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no respectivo Contrato;
- 9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 9.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.4 Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 9.5 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 9.6 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.7 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 9.9 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornece qualquer documentação julgada necessária à CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Contrato;



- 9.10 Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 9.11 Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 9.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93;
- 9.13 Caso haja prorrogação, serão mantidos os valores mensais correspondentes, conservadas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, ou reajustados, desde que haja concordância de ambas as partes;
- 9.14 É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 9.15 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.16 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.17 Encaminhar para SEPLAN – Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento, relatório de atividades realizadas juntamente com as respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual, a fim de garantir a transparência na execução deste processo de Inexigibilidade;
- 9.18 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 9.19 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10 - QUANTO A MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo* pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;
- 10.1.1 Pela execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado, até o trigésimo dia útil subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo, a Secretaria Municipal de Planejamento, distribuído conforme Contrato Administrativo;
- 10.1.2 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.



- 10.2 A presente contratação seguirá os valores a serem prestados pela contratada, pagos até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de serviço emitida;
- 10.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 10.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria com autorização do Prefeito Municipal.;
- 10.5 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 10.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 10.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.9 É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos - CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei no 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 10.10 A CONTRATADA deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a



de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

11 - DO ORÇAMENTO:

11.1 Para a realização dos serviços referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias (Exercício 2023):

11.2 PROJETO/ATIVIDADE 04 121 0002 2.012 Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;

11.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

11.4 SUBELEMENTO – 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros – PJ;

11.5 FONTE DE RECURSO: Próprio

12 - DAS SANÇÕES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis




13 - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração designado por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Paragominas-PA, 16 de janeiro de 2023.



Claudio Alan de Melo Barbosa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230116006



Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas

Prefeitura Municipal de Paragominas



ÓRGÃO : 05 Secret.de Planejamento e Desenvolvimento

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria Planejamento, Desenvolvimento

PROJETO / ATIVIDADE : 2.012 Operacionalização da Secretaria de Planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios no ramo do Direito Tributário e Previdenciário. Recurso: Próprio, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
533810	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO RAMO DO DIREITO TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO <i>Especificação: Prestação de Serviços Advocatícios no ramo do Direito Tributário e Previdenciário, para propor e acompanhar as ações judiciais e/ou administrativas relativas a fiscalização e recuperação da CFEM - Compensação Financeira sobre Exploração Mineral - recuperação de impostos e taxas municipais, diretos e indiretos e outras ações administrativas e/ou judiciais referentes a recuperação de receitas</i>	1,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 16 de Janeiro de 2023



CLAUDIO ALAN DE MELO BARBOSA
RESPONSÁVEL